



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REC 200  
mm

Ofício n° 102/2022 - GVGB

Toledo, 07 de dezembro de 2022.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

PROCESSO N° 3135/2022

07/12/22 - 09:51

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 197/2022.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 197/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000201  
JM

## PARECER JURÍDICO Nº 350.2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 197.2022.

**Protocolo:** 3135.2022, Vereador Gabriel Baierle

**Ementa:** Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 197.2022, de autoria do Poder Executivo e que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

É o relatório.

### II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ressalta-se que análise orçamentária e financeira competirá à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno. Ainda, como preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 13 de dezembro de 2022.

EDUARDO  
HOFFMANN  
Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HOFFMANN  
Dados: 2022.12.13  
09:23:39 -03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico